



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Belém/PA, 08 de outubro de 2019.

OFÍCIO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 006/2019–CJRMB-CJCI

Assunto: NOTA TÉCNICA Nº 001/2019 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE BAIXA PROCESSUAL

Destinatários: Todos os Juizes de Direito e Servidores do Tribunal de Justiça do estado do Pará.

Senhor (a) Juiz (a) e Servidor (a),

Servimo-nos do presente para apresentar a **NOTA TÉCNICA Nº 001/2019-PIB** (íntegra da nota em anexo).

Na oportunidade, esclarecemos que o conteúdo da nota visa estabelecer uma solução para a baixa processual das demandas de execução fiscal que se encontrem com a jurisdição esgotada, mas com pendência no pagamento de custas finais, tudo para que tais feitos não causem impacto nos números da unidade judiciária uma vez que a prestação jurisdicional já se encontre finda.

Frente o exposto, com o objetivo de atender as diretrizes do Programa de Incremento de Baixa Processual de modo que feitos, cuja prestação jurisdicional resta esgotada, não causem impacto nos números das respectivas unidades judiciárias **ORIENTAMOS a todos os Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do estado do Pará quanto à fiel observância dos termos da Nota Técnica nº 001/2019-PIB anexa, tudo com o fim de melhoria no quantitativo de baixa de cada unidade judicial, o que, por conseguinte, promove melhores condições de gestão das mesmas.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Atenciosamente,


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE APOIO E MONITORAMENTO
PROGRAMA DE INCREMENTO DE BAIXAS PROCESSUAIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019

CONTEXTO

Em virtude da necessidade de estimular as unidades judiciárias a melhorar os indicadores de desempenho no Justiça em Números, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) editou a Portaria nº 4590/2019-GP, de 25 de setembro de 2019, que instituiu o Programa de Incremento de Baixa Processual (PIB).

O PIB visa a garantir a finalização correta da tramitação processual nas unidades judiciárias, de forma que a produtividade do TJPA seja fidedignamente refletida nos números apurados quanto à baixa processual, auxiliando as unidades que apresentem em seu acervo mais de 500 (quinhentos) processos julgados, porém pendentes de baixa processual, para que, no período de 1º de outubro a 18 de dezembro de 2019, procedam à baixa processual de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos processos que se encontrem nesta situação, sendo tal percentual calibrado para 50% (cinquenta por cento) para as unidades com competência exclusiva de execução fiscal.

Das 148 (cento e quarenta e oito) unidades judiciárias que apresentam acervos processuais enquadrados nos parâmetros do PIB, constantes em relação anexa à Portaria nº 4590/2019-GP, verificou-se as três varas de execução fiscal da capital cotam, somadas, com mais de 15.000 (quinze mil) processos julgados e ainda não baixados.

Dos processos pendentes de baixa nas varas de execução fiscal, verificou-se que um grande número se encontra nessa situação em virtude dos procedimentos de cobrança das custas finais da parte devedora, em atenção às disposições previstas na Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas no Poder Judiciário do Estado do Pará.

No caso apontado, os processos encontram-se com a jurisdição esgotada, não havendo mais recursos a serem interpostos pelas partes, restando pendente apenas o pagamento das custas finais dos processos pela parte devedora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE APOIO E MONITORAMENTO
PROGRAMA DE INCREMENTO DE BAIXAS PROCESSUAIS

Em busca de uma solução para demandas nesta situação, verificou-se a possibilidade de realização das movimentações destinadas à baixa processual independentemente da realização dos procedimentos de cobrança, os quais podem ser realizados pela unidade judiciária após a baixa do processo.

Para tanto, considerando o exaurimento da atividade jurisdicional no processo, tendo sido a parte devedora intimada e não tendo interposto qualquer recurso, a unidade judiciária deve certificar o trânsito em julgado da ação e realizar o movimento de **arquivamento definitivo** do processo, seguindo o Guia Prático de Baixa Processual, não realizando, no entanto, a remessa do feito para o respectivo Setor de Arquivo. Dessa forma, o processo – cuja jurisdição já se encontra esgotada – passará a condição de baixado, mas ainda permanecerá na unidade judiciária para finalização dos procedimentos de cobrança.

OBJETIVO

Apresentar solução para baixa processual dos casos que se encontrem com jurisdição esgotada, mas ainda pendentes de procedimentos para cobrança de custas finais, em atendimento da Lei Estadual nº 8.328, de 2015, quando a parte devedora esteja sem representação nos autos, de forma que esses feitos não causem impacto nos números da unidade judiciária durante o processamento da cobrança.

DIRECIONAMENTO

1. **Expedição de boleto de custas finais:** sentenciado o processo e verificada a pendência de pagamento das custas finais, o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Arrecadação Judicial (UNAJ) local para expedição de boleto de pagamento das custas pendentes;
2. **Intimação da parte devedora:** após a geração do boleto de pagamento das custas finais, a parte devedora, caso esteja sem procurador nos autos, deverá ser intimada por meio de carta com aviso de recebimento, utilizando-se preferencialmente o sistema e-Cartas;
3. **Certidão de trânsito em julgado:** devolvido o aviso de recebimento da carta de intimação da sentença, devidamente entregue, e não tendo sido interposto qualquer recurso pelas partes no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE APOIO E MONITORAMENTO
PROGRAMA DE INCREMENTO DE BAIXAS PROCESSUAIS

prazo legal, estando exaurida a atividade jurisdicional no processo, deverá ser expedida certidão de trânsito em julgado;

4. **Arquivamento do processo:** após a expedição da certidão de trânsito em julgado, o arquivamento do processo deverá ser realizado considerando-se as seguintes possibilidades:
 - 4.1 a parte devedora realizou o pagamento das custas finais do processo: o processo deverá receber o movimento de **arquivamento definitivo** no respectivo sistema de tramitação processual e, caso tramite em autos físicos, encaminhado à respectiva unidade de arquivo;
 - 4.2 a parte devedora foi intimada, tendo sido fixado prazo legal no documento de intimação, porém não realizou o pagamento das custas finais no prazo estipulado: deverá ser expedida certidão de dívida ativa, a qual deverá ser encaminhada para o setor competente, e o processo deverá receber o movimento de **arquivamento definitivo** no respectivo sistema de tramitação processual, sendo enviado, caso tramite em autos físicos, à respectiva unidade de arquivo;
 - 4.3 a parte devedora foi intimada, não tendo sido fixado prazo legal no documento de intimação, e não realizou o pagamento das custas finais do processo: o processo deverá receber o movimento de **arquivamento definitivo** no respectivo sistema de tramitação processual, devendo aguardar em secretaria o prazo constante no boleto de cobrança, após o qual, caso não seja pago, deverá ser expedida certidão de dívida ativa, a qual deverá ser encaminhada ao setor competente, sendo o processo enviado, caso tramite em autos físicos, à respectiva unidade de arquivo.
5. **Ausência de intimação do devedor:** caso o aviso de recebimento retorne com a informação de que o devedor não foi devidamente intimado, deverão ser realizadas outras formas de tentativa de intimação, observando-se o disposto no Código de Processo Civil (CPC), e, uma vez realizada a intimação, deverão ser realizados os procedimentos de certificação de trânsito e arquivamento conforme descritos nos itens anteriores.

Belém, 4 de outubro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE APOIO E MONITORAMENTO
PROGRAMA DE INCREMENTO DE BAIXAS PROCESSUAIS

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Coordenadora do Grupo de Apoio e Monitoramento

do Programa de Incremento de Baixa Processual